



## A Uniformização da Formalização do Acordo de Não Persecução Penal no Âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins

The Standardization of the Formalization of the Non-Prosecution Agreement within the Public Prosecutor's Office of the State of Tocantins

La Estandarización de la Formalización del Acuerdo de No Persecución Penal en el Ámbito del Ministerio Público del Estado de Tocantins

Edson Kayque Batista de Souza<sup>789</sup>  
Ministério Público do Tocantins, Palmas, TO, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0003-2017-166X>

Lucas Lima de Castro Ferreira  
Ministério Público do Tocantins, Palmas, TO, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-1591-3203>

**Submissão em: 26.11.2025**  
**Aceite em: 9.1.2026**

### Resumo

O presente artigo examina a implementação e formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), destacando os avanços e os desafios relacionados à uniformização dos procedimentos. Analisando dados coletados de nove Promotorias de Justiça, a pesquisa qualitativa revela que, embora haja um alinhamento com a digitalização da justiça através de sistemas eletrônicos como o Integrar-e e o Google Meet, persistem significativas divergências na tramitação, controle de numeração, e verificação de antecedentes. As principais fragilidades identificadas incluem a ineficiência na comunicação com os investigados, a ausência de um banco de dados centralizado para consulta de ANPPs anteriores e a falta de padronização nos fluxos com o Poder Judiciário. As conclusões apontam para a urgência de uma uniformização de procedimentos e investimentos em tecnologia, como a criação de uma taxonomia específica no Integrar-e e a interoperabilidade com outros sistemas (E-proc, SEEU), visando garantir a legalidade, segurança jurídica e a efetividade do ANPP no estado do Tocantins.

**Palavras-chave:** Ministério Público; Acordo de Não Persecução Penal; uniformização; formalização; tecnologia.

### Abstract

This article examines the implementation and formalization of the Non-Prosecution Agreement (ANPP) within the Public Prosecutor's Office of the State of Tocantins (MPTO),

<sup>7</sup> Declaração de autoria: Edson Kayque Batista de Souza ; declaração de coautoria: Lucas Lima de Castro Ferreira.

<sup>8</sup> Declaração de disponibilidade de dados: Todo conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

<sup>9</sup> Correspondência: edsonsouza@mpto.mp.br; lucas.castro@uft.edu.br.



highlighting the advances and challenges related to the standardization of procedures. Analyzing data collected from nine Public Prosecutor's Offices, the qualitative research reveals that, although there is an alignment with the digitalization of justice through electronic systems like Integrar-e and Google Meet, significant discrepancies persist in case processing, numbering control, and background checks. The main weaknesses identified include inefficient communication with the investigated parties, the absence of a centralized database for consulting previous ANPPs, and a lack of standardization in workflows with the Judiciary. The conclusions point to the urgency of standardizing procedures and investing in technology, such as creating a specific taxonomy in Integrar-e and ensuring interoperability with other systems (E-proc, SEEU), to guarantee the legality, legal certainty, and effectiveness of the ANPP in the state of Tocantins.

**Keywords:** Public Prosecutor's Office; Non-Prosecution Agreement; standardization; formalization; technology.

## Resumen

Este artículo examina la implementación y formalización del Acuerdo de No Persecución Penal (ANPP) en el Ministerio Público del Estado de Tocantins (MPTO), destacando los avances y los desafíos relacionados con la estandarización de los procedimientos. Analizando datos recopilados de nueve Fiscalías, la investigación cualitativa revela que, aunque existe una alineación con la digitalización de la justicia a través de sistemas electrónicos como Integrar-e y Google Meet, persisten divergencias significativas en la tramitación, el control de numeración y la verificación de antecedentes. Las principales debilidades identificadas incluyen la ineficiencia en la comunicación con los investigados, la ausencia de una base de datos centralizada para la consulta de ANPP anteriores y la falta de estandarización en los flujos con el Poder Judicial. Las conclusiones señalan la urgencia de una estandarización de procedimientos y de inversiones en tecnología, como la creación de una taxonomía específica en Integrar-e y la interoperabilidad con otros sistemas (E-proc, SEEU), con el objetivo de garantizar la legalidad, la seguridad jurídica y la efectividad del ANPP en el estado de Tocantins.

**Palabras clave:** Ministerio Público; Acuerdo de no Persecución Penal; estandarización; formalización; tecnología.

## 1 Introdução

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instrumento fundamental do sistema de justiça criminal brasileiro, representando uma mudança de paradigma na forma como o Ministério Público lida com infrações de menor e médio potencial ofensivo. Instituído pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que alterou o Código de Processo Penal para adicionar o art. 28-A, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) busca uma solução mais célere e eficiente para os conflitos penais, priorizando a reparação do dano e a aplicação de medidas alternativas à prisão.



Antes de sua efetivação, a possibilidade de um acordo semelhante já era discutida e, de certa forma, aplicada em alguns casos, mas sem a devida regulamentação legal. O Pacote Anticrime, ao criar uma base legal sólida, formalizou essa prática, estabelecendo os requisitos e procedimentos necessários para a sua celebração.

O objetivo principal da criação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foi modernizar o sistema penal, tornando-o menos burocrático e mais ágil. A sistemática central é desafogar o Poder Judiciário, que lida com uma quantidade massiva de processos, e oferecer uma resposta mais rápida e efetiva à sociedade, evitando a morosidade do processo penal tradicional.

Tal sistemática consiste em um negócio jurídico (Lima, 2020, p.218) de natureza extrajudicial, celebrado entre o Ministério Público, detentor da ação penal pública, e o investigado (assistido por sua defesa constituída), devidamente homologado pelo juiz, no qual o indiciado deve assumir sua responsabilidade e aceitando cumprir, de imediato, as condições mais brandas que as sanções aplicáveis aos fatos imputados (Cunha 2020, p. 127).

Na mesma linha, Antonio Suxberger conceitua o instituto como sendo um negócio jurídico processual, ainda na vigência da Resolução n. 181/17 do CNMP nos termos a seguir:

Em capítulo próprio, a Resolução previu o que chamou de acordo de não persecução penal, um negócio jurídico-processual celebrado entre o Ministério Público e o investigado confesso de crime praticado sem violência ou grave ameaça contra a pessoa que autoriza o arquivamento da investigação preliminar, se esse investigado atender ao que dele se exige como condições pessoais, cumprir medidas similares a penas restritivas de direitos, reparar o dano ou restituir a coisa à vítima e renunciar a bens e direitos de modo equivalente aos efeitos genéricos de uma condenação criminal (Suxberger, 2020, p. 111-133).

Apesar dos benefícios, a implementação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) impôs ao Ministério Público significativos desafios operacionais. A necessidade de uniformização de procedimentos e de um controle eficiente dos acordos celebrados exigiu a criação de novas frentes de trabalho, evidenciando as complexidades na gestão dessa nova ferramenta jurídica.

Nesse sentido, a ausência de uniformidade na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um dos principais obstáculos. Cada unidade do Ministério Público, seja estadual ou federal, possui certa autonomia para conduzir os acordos, o que pode levar a decisões e condições diferentes para casos similares.



A presente pesquisa justifica-se pela busca de compreender o procedimento utilizado nas Promotorias de Justiça Criminais do Estado do Tocantins, para formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ante a inexistência de parâmetros objetivos capazes de uniformizar a atuação ministerial, respeitando, evidentemente, a independência funcional do membro do MPTO.

Para entender a metodologia adotada na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, a pesquisa utilizou uma abordagem mista. Foram enviados questionários a nove Promotorias de Justiça das cinco maiores comarcas do estado (Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional). Essa abordagem permitiu coletar tanto dados quantitativos (por exemplo, o número de acordos celebrados) quanto dados qualitativos (como as percepções e os desafios enfrentados pelos promotores).

Com ênfase na verificação da operacionalidade do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas referidas Promotorias de Justiça, desenvolveu-se um questionário que buscou abordar as situações que mais causam divergência na execução do referido instituto. Vejamos o quadro a seguir:

**Quadro 1 - Questionário sobre Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)<sup>10</sup>**

Tema	Perguntas
1. Registro e Formalização	O ANPP é registrado em procedimento administrativo? Qual sistema ou plataforma é utilizado? Há numeração própria para o acordo?
2. Local de Realização	Onde é realizado o ato do ANPP (assinatura, audiência, gravação)? Há uma sala específica com equipamentos adequados?
3. Comunicação com as Partes	Como a notificação do investigado e seu defensor é feita? Qual o prazo médio entre a convocação e o ato? Há contato prévio com a vítima?
4. Documentos e Formalização	Quais documentos são exigidos do investigado? Existe um modelo padrão de termo de ANPP?
5. Gravação e Registro	A celebração do acordo é gravada (vídeo/áudio)? Quais equipamentos e programas são utilizados? Como a gravação é armazenada?
6. Fluxo com o Judiciário	Como o ANPP é encaminhado para homologação judicial? Há retorno do juízo após a homologação?
7. Acompanhamento	Quem acompanha o cumprimento das cláusulas do ANPP? Onde os relatórios de acompanhamento são registrados?

<sup>10</sup> O instrumento de coleta de dados (formulário) está integralmente referenciado e disponibilizado para consulta e verificação em formato digital, acessível no repositório do Google Drive por meio do endereço eletrônico ([link](https://drive.google.com/drive/folders/1LjozCaLQTTXYPTQuoyJLPxtB43ZzOKCX?usp=drive_link)) fornecido em anexo:



8. Avaliação	Quais são as principais dificuldades enfrentadas? Existem sugestões de melhoria para o fluxo do ANPP?
9. Banco de Dados e Verificação de Antecedente	Existe um banco de dados ou sistema para verificar se o investigado já celebrou um ANPP nos últimos 5 anos?

Fonte: Elaboração dos autores.

Ao analisar os dados coletados pelas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi; 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína; 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; e 2<sup>a</sup> Promotoria de justiça de Paraíso do Tocantins, observou-se que alguns fatores dificultam a uniformização, a saber: a) Critérios Subjetivos: Embora a lei estabeleça requisitos objetivos, a aplicação pode ser influenciada por critérios subjetivos, como a visão de mundo de cada promotor ou a política criminal adotada em uma determinada comarca; b) Variação de Medidas: As condições impostas nos acordos podem variar drasticamente. Enquanto um promotor pode exigir apenas a prestação de serviços à comunidade, outro pode adicionar a obrigação de reparar o dano e pagar uma multa, por exemplo; c) Falta de Diretrizes Nacionais: Embora o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tenha emitido recomendações, a falta de diretrizes nacionais vinculantes resulta em uma aplicação desigual do ANPP em todo o país.

Outro ponto de destaque é a necessidade de criação de um banco de dados unificado, seja em âmbito estadual ou nacional, para o controle dos ANPPs. Mostra-se essencial para a uniformização e para evitar que um indivíduo celebre vários acordos, burlando o sistema.

No entanto, essa tarefa enfrenta diversos desafios: a) Falta de Integração: O principal obstáculo é a ausência de um sistema integrado que conecte as diferentes unidades do Ministério Público e as bases de dados existentes. Cada MP estadual e o MP Federal utilizam sistemas próprios, tornando a comunicação e a troca de informações complexas e morosas; b) Necessidade de Interoperabilidade: É preciso criar sistemas que sejam interoperáveis, ou seja, capazes de "dialogar" entre si. Isso exige um investimento significativo em tecnologia e uma cooperação entre as instituições; c) Questões de Segurança e Privacidade: A criação de um banco de dados nacional levanta questões importantes sobre a segurança da informação e a privacidade dos dados pessoais. É fundamental garantir que as informações sejam protegidas contra acessos não autorizados.

Ao descrever e comparar as diversas formas de proceduralização do Acordo de Não Persecução Penal nas Promotorias de Justiça mencionadas anteriormente, utilizou-se o método



dedutivo para analisar as respostas do questionário enviado, indicando a necessidade de uniformização e parametrização da propositura do ANPP no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

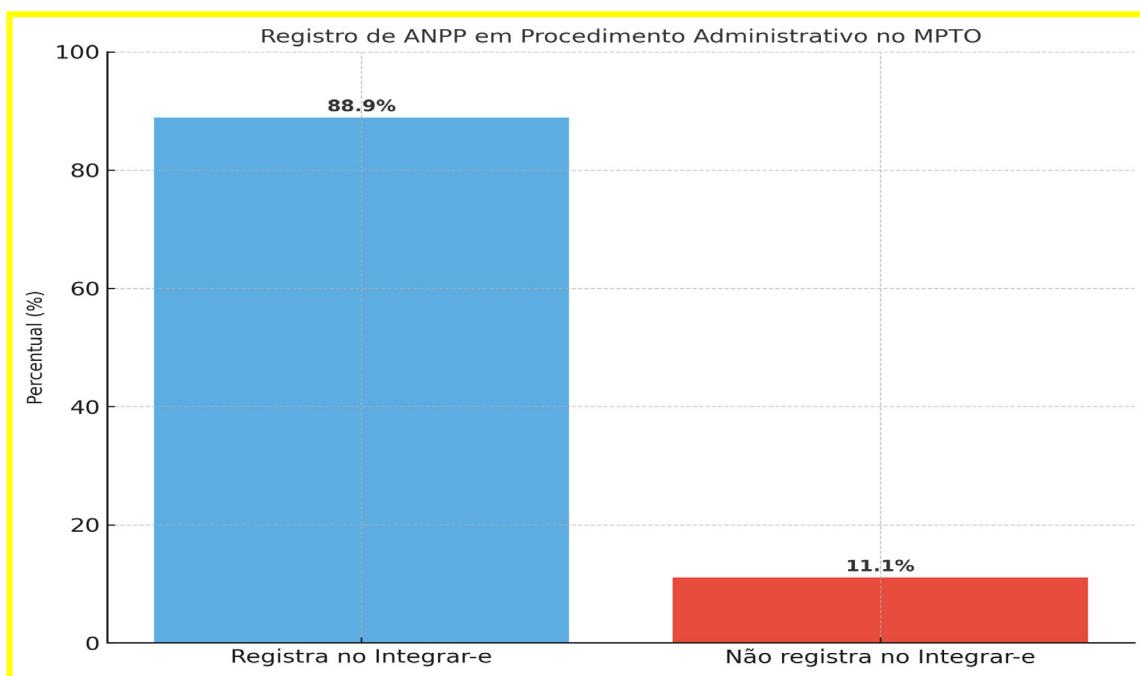
## **2 O Acordo de Não Persecução Penal no Ministério Público do Estado do Tocantins**

### **2.1 Formalização do Acordo**

No Ministério Público do Estado do Tocantins, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é, na sua maioria, registrado e formalizado no sistema Integrar-e, havendo apenas uma, a 3ª Promotoria de Justiça da Capital, que realiza o ANPP fora do sistema Integrar-e, por meio de planilhas.

Verifica-se que, mesmo entre as unidades que utilizam o sistema extrajudicial (Integrar-e), não há uniformização, conforme consultas aos seguintes órgãos de execução 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi; 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína; 2ª Promotoria de Justiça da Capital; e 2ª Promotoria de justiça de Paraíso do Tocantins.

**Gráfico 1 - Formas de Registro do ANPP**



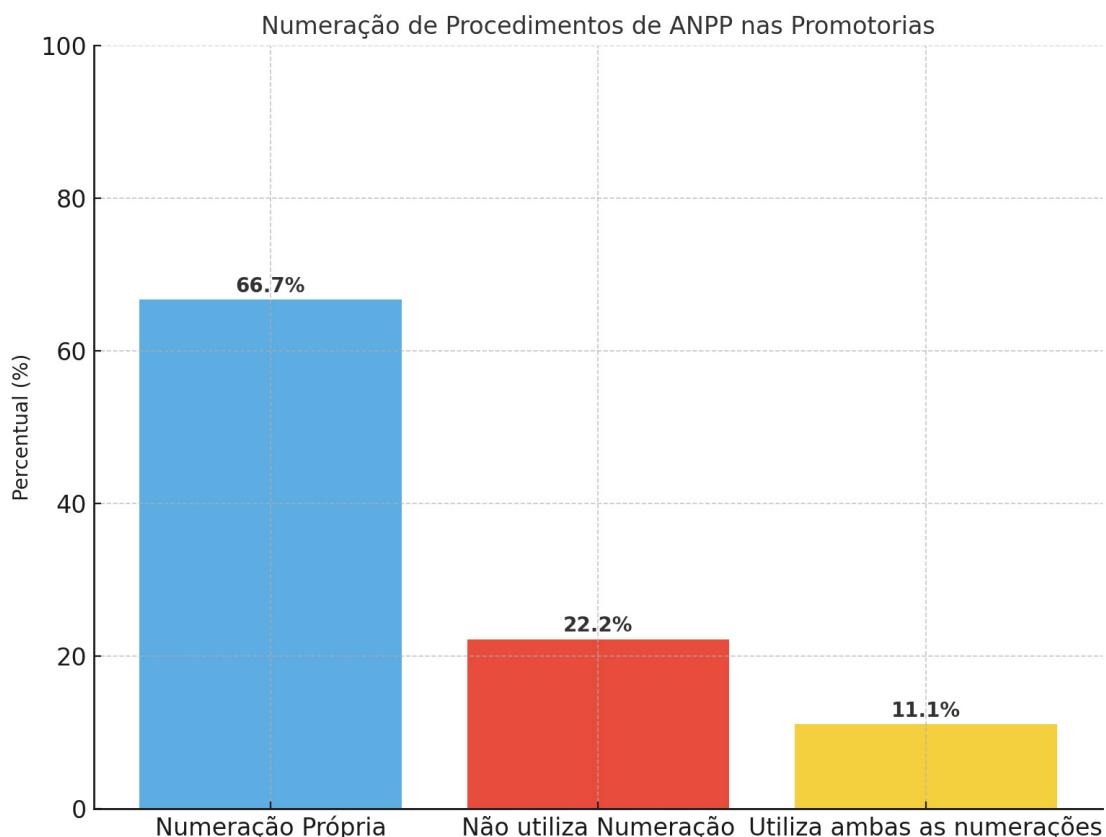
Fonte: Elaboração dos autores.



## 2.2 Etiquetagem do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Pode ser verificado, ainda, que no momento do registro do Acordo há uma grande divergência quanto à tramitação e controle de numeração dos procedimentos utilizados para sua formalização. Algumas Promotorias utilizam o número do Inquérito Policial originário, outras utilizam o número do Procedimento instaurado no sistema Integrar-e (via de regra, é instaurado um Procedimento de Gestão Administrativa) e, também, há Promotorias que peticionam em processo apartado o termo de acordo e o link da audiência, gerando assim outro número de controle para o mesmo acordo.

**Gráfico 2 - Formatos de numeração do ANPP**



Fonte: Elaboração dos autores.

## 2.3 Local de Realização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

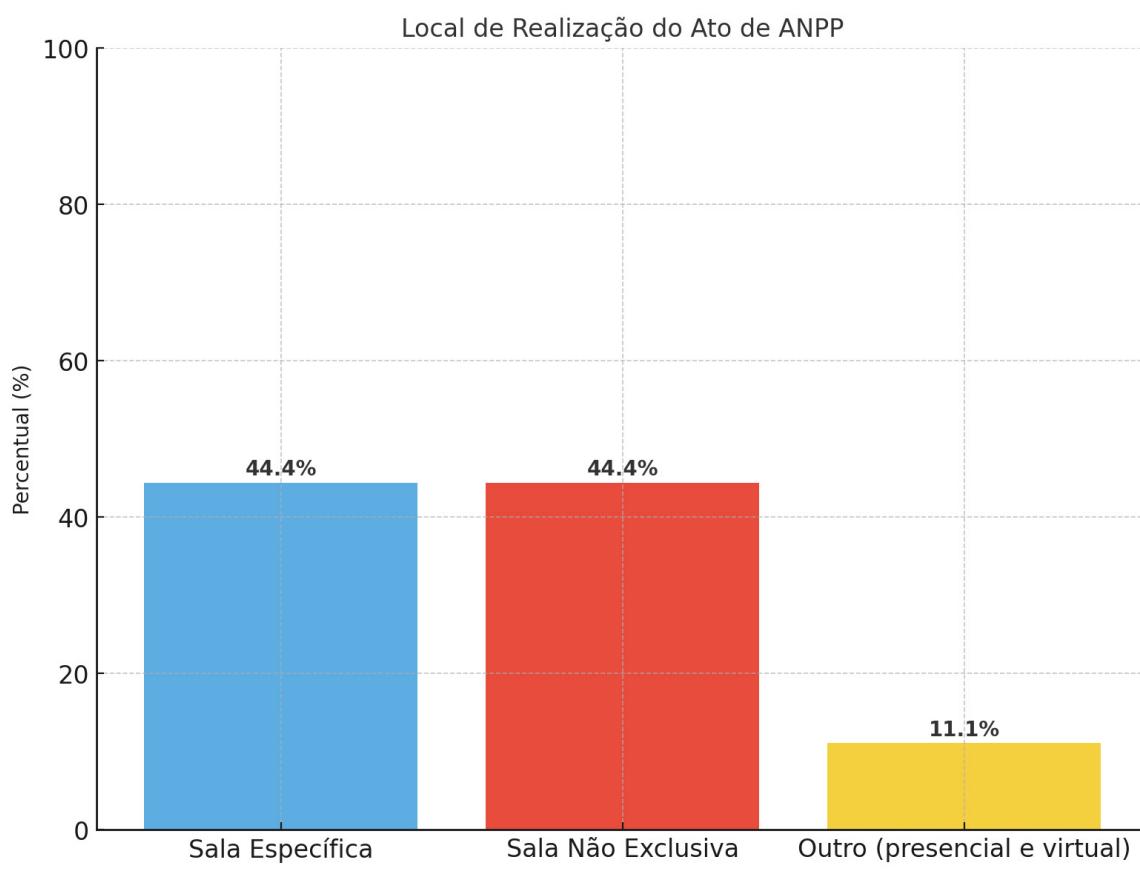
Quanto ao local de realização e estruturação de aparelhagem específica para a realização do acordo, verificou-se quase uma unanimidade no sentido de não haver no âmbito



das Sedes das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Araguaína e Capital uma sala destinada exclusivamente para realização de ANPP.

No entanto, a 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins informou que é utilizada a sala de reuniões da Sede das Promotorias de Justiça para celebrar os acordos, bem como a 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional mencionou a possibilidade de realização dos acordos por meio virtual.

**Gráfico 3 - Local de Formalização do ANPP**



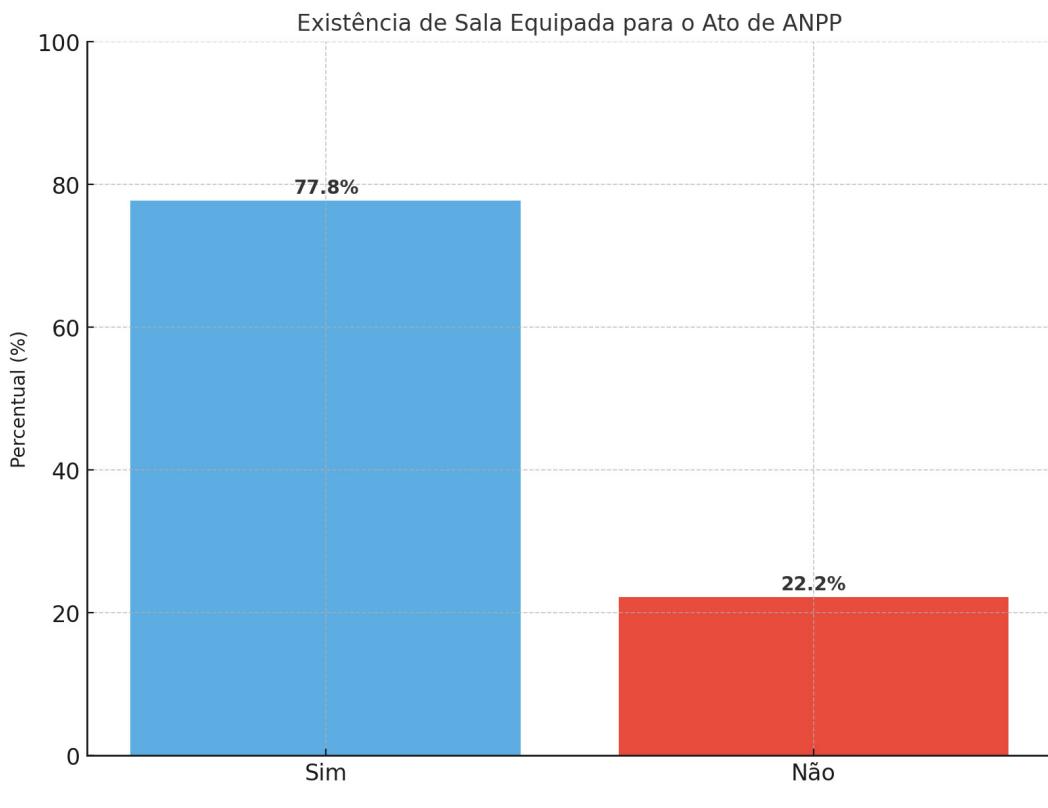
Fonte: Elaboração dos autores.

#### **2.4 Equipamentos Utilizados na Formalização do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**

Quanto aos equipamentos disponíveis para a realização dos acordos, todos responderam que são utilizados os recursos dos próprios gabinetes, como computadores, scanners, impressoras e o Google Meet para gravação.



**Gráfico 4 - Existência de estrutura para formalização do ANPP**



Fonte: Elaboração dos autores.

## 2.5 Comunicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

A comunicação com as partes e seus representantes é feita, via de regra, por meio de oficial de diligências e contato telefônico/WhatsApp, havendo um prazo médio de 10 a 15 dias entre a convocação e a realização do ato.

No entanto, algumas Promotorias, como a 2<sup>a</sup> de Paraíso do Tocantins, utilizam quatro métodos de notificação (oficial de diligências, Carta AR, e-mail e Telefone/WhatsApp). Contudo, é possível verificar que o prazo médio não é alterado em razão da utilização de mais de um método. Apenas nas 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi e 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital esse prazo apresentou variação.

## 3 Outros Impactos no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)



Outro fator unânime em todas as Promotorias de Justiça é a exigência de documentos de identificação do investigado, bem como comprovante de residência, fator de extrema importância para evitar erros e para registrar na base de dados da Promotoria de Justiça os dados do investigado que já foi beneficiado com o ANPP. Foi solicitado um modelo de acordo para todas as Promotorias, sendo enviado somente pelas 2ª, 3ª Promotorias de Justiça de Capital e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

A gravação do ato do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é uma prática comum e padronizada entre as promotorias de justiça no Tocantins. A realização da audiência de ANPP é feita e gravada via *Google Meet*. As gravações são, então, armazenadas em plataformas como o Google Drive ou em arquivos no computador da própria instituição.

O registro audiovisual da audiência do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um ponto fundamental, especialmente à luz do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que o acordo deve ser formalizado por escrito e submetido à homologação judicial. A gravação, que inclui a confissão do investigado, funciona como um registro detalhado da celebração do acordo e de seu cumprimento. Em algumas comarcas, como em Paraíso do Tocantins, o Judiciário não tem designado uma audiência de homologação, aceitando a gravação como evidência da confissão e dos termos do acordo.

Essa prática reflete a busca por maior eficiência e celeridade processual. Ao utilizar o registro audiovisual, a etapa de audiência judicial para homologação pode ser substituída pela simples decisão judicial, conforme observado na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. A gravação, nesse contexto, substitui o tradicional ato presencial de homologação, servindo como prova de que todos os requisitos legais foram cumpridos, incluindo a voluntariedade e a confissão formal e circunstanciada do investigado.

Após a formalização, o encaminhamento do acordo para homologação judicial é feito de forma eletrônica em todas as promotorias. O acompanhamento do cumprimento do ANPP é geralmente de responsabilidade das promotorias com atribuição de execução penal. Os relatórios de acompanhamento são registrados em sistemas como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) ou em tabelas próprias.

As principais dificuldades relatadas incluem a falta de servidores, a demora na notificação dos investigados, a dificuldade de localizá-los e a burocracia do processo. As promotorias de Porto Nacional e Paraíso, por exemplo, apontam a necessidade de unificar a tramitação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em um único sistema para simplificar



o fluxo de trabalho. A 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, em particular, detalha a sobrecarga de trabalho dos servidores, que precisam realizar diversas tarefas, como organizar pautas, instaurar procedimentos, anexar documentos, e contatar investigados para preencher questionários.

A verificação de antecedentes para saber se o investigado celebrou outro Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos últimos cinco anos é outro ponto de variação. Algumas promotorias utilizam os sistemas e-Proc e SEEU para essa consulta, enquanto outras dependem de certidões judiciais. A 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, por exemplo, afirma que essa verificação só é possível para residentes no Tocantins, sendo difícil para aqueles que moram em outros estados.

A análise dos questionários revela que, apesar de algumas variações na formalização e na numeração de procedimentos, as Promotorias de Justiça do Tocantins adotam um conjunto de práticas padronizadas e eficientes para o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). A utilização de sistemas eletrônicos como o Integrar-e, o Google Meet para a gravação das audiências e a homologação via E-proc, demonstra um alinhamento com a digitalização da justiça.

As principais dificuldades, no entanto, concentram-se na falta de recursos humanos e na complexidade do fluxo de trabalho, que envolve múltiplos sistemas. As sugestões de melhoria, como a unificação da tramitação em um único sistema e a criação de um núcleo de apoio, apontam para a necessidade de maior centralização e otimização dos processos para aumentar a eficiência na aplicação do ANPP em todo o estado.

### **3.1 Modelo Ideal de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Sistema Integrar-e**

A implementação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Ministério Público do Tocantins (MPTO), embora marcada por avanços significativos e uma inclinação para a digitalização, enfrenta desafios críticos que comprometem a sua plena eficiência e segurança jurídica.

As respostas aos questionários aplicados a diversas Promotorias de Justiça no estado revelam duas barreiras principais: a ineficiência na comunicação com os investigados e a ausência de um sistema centralizado para verificar os antecedentes de ANPP. A superação desses obstáculos é fundamental para garantir a celeridade processual e a integridade do



instituto, evitando abusos e assegurando que os acordos sejam propostos apenas aos investigados que de fato se qualificam.

### **3.2 A Crise da Comunicação: Dificuldades em Localizar e Notificar o Investigado**

Um dos pontos mais sensíveis no fluxo do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é o contato inicial com o investigado. Os questionários mostram que a comunicação é feita principalmente por meio de oficial de diligências e por telefone/WhatsApp, além de e-mail e carta AR, no caso da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. No entanto, as promotorias relatam dificuldades persistentes em localizar os investigados, o que resulta em atrasos significativos e, em muitos casos, na frustração das audiências do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

A 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins detalha a origem desses problemas. A demora no cumprimento das notificações é observada com frequência, em parte devido a uma desorganização na distribuição de tarefas dentro dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados (CESI). Diligências que poderiam ser cumpridas de forma virtual são direcionadas a oficiais de diligências, que também devem realizar cumprimentos presenciais, criando uma sobrecarga de trabalho. Além disso, a falta de acesso dos servidores do CESI a sistemas de pesquisa de endereço, como o e-Proc, Pandora e Horus, limita a capacidade de encontrar os investigados. A sugestão de que o CESI tenha acesso a esses sistemas é crucial para otimizar o processo de localização, permitindo que os recepcionistas e técnicos cuidem das diligências virtuais e liberando os oficiais para as tarefas presenciais.

O problema não se resume apenas à localização. O descumprimento do Ato PGJ n. 0028/2025, que exige a confirmação expressa do destinatário ao receber notificações por aplicativos de mensagens, também contribui para a ineficácia da comunicação. Aponta-se, ainda, a necessidade de aprimorar os modelos de notificação, principalmente para as vítimas. Atualmente, o modelo não menciona a necessidade de fornecer dados bancários para uma eventual reparação de danos, o que pode causar futuros entraves.

Para mitigar esses desafios, as promotorias têm adotado estratégias paliativas, como o envio de ofícios à Defensoria Pública para realizar pesquisas de endereço e a busca manual nos sistemas Horus e Pandora. A 2ª Promotoria de Justiça da Capital menciona a dificuldade no cumprimento de cartas precatórias e na localização de investigados que moram em outras



comarcas. A solução, conforme apontado por diversas promotorias, seria o aumento do contingente de servidores e a contratação de ferramentas tecnológicas, além da criação de uma central específica no MP para realizar os ANPPs.

#### **4 A Lacuna do Banco de Dados: Um Risco para a Legalidade do ANPP**

A falta de um banco de dados centralizado para verificar os antecedentes dos investigados é a segunda grande fragilidade no processo de aplicação do ANPP. A lei veda a celebração de um novo acordo se o investigado já tiver celebrado um nos últimos cinco anos. Sem um sistema unificado, o MPTO corre o risco de celebrar acordos ilegalmente, comprometendo a segurança jurídica e a seriedade do instituto.

Embora algumas promotorias, como a 1<sup>a</sup> de Araguaína, a 3<sup>a</sup> da Capital e a 1<sup>a</sup> de Gurupi, afirmem que a verificação pode ser feita nos sistemas e-Proc e SEEU, outras, como a 2<sup>a</sup> de Paraíso e a 1<sup>a</sup> de Porto Nacional, admitem a ausência de um sistema próprio para essa finalidade. A 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital ressalta que a consulta só é viável se o investigado residir no Tocantins, o que torna quase impossível a verificação de antecedentes de indivíduos de outros estados.

Essa lacuna força as promotorias a recorrerem a métodos manuais, como solicitar certidões do cartório judicial ou expedir ofícios a tribunais de outros estados. Esse processo é lento, burocrático e suscetível a falhas, o que contraria o princípio da celeridade que o ANPP busca promover. A 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, por exemplo, possui uma tabela interna para acompanhar os acordos, mas a alta demanda de serviço impede sua atualização constante.

Para resolver essa questão, a criação de um banco de dados ou a integração dos sistemas de forma a permitir uma consulta rápida e abrangente sobre os antecedentes de ANPP é uma necessidade urgente. A padronização dos procedimentos entre as promotorias e a capacitação dos servidores, especialmente quanto ao uso dos sistemas e a importância das diligências, são passos fundamentais para otimizar o fluxo de trabalho e fortalecer o ANPP como uma ferramenta eficaz de justiça criminal. As sugestões de melhoria apresentadas pelas promotorias reforçam a necessidade de investimentos em tecnologia e pessoal, bem como a simplificação dos procedimentos para evitar a duplicação de esforços e garantir a uniformidade na aplicação do ANPP em todo o MPTO.



#### 4.1 Divergências na Formalização do ANPP e a Necessidade de Uniformização

A análise dos questionários revela uma série de divergências na formalização e no trâmite do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas promotorias de justiça do Tocantins. A falta de uniformidade começa já no registro dos procedimentos. Enquanto a maioria das promotorias utiliza o sistema Integrar-e para o cadastro do ANPP, a 3ª Promotoria de Justiça da Capital ainda usa uma planilha própria, afirmando não ter tido a possibilidade de registrar no sistema institucional. Essa discrepância inicial cria uma fragmentação no fluxo de trabalho, dificultando a centralização e o controle dos dados em nível estadual, bem como acende um alerta para os riscos de o Estado cometer arbitrariedades (Vasconcellos e Reis 2021, p. 4).

Outro ponto de divergência é a numeração: algumas promotorias, como a 1ª de Gurupi e a 1ª de Araguaína, utilizam uma numeração própria para o ANPP, gerada pelo Integrar-e. Em contraste, outras, como a 2ª de Paraíso e a 3ª da Capital, usam a numeração do inquérito policial ou do E-proc. A 2ª Promotoria de Porto Nacional utiliza a numeração do PGA para o trâmite interno e um novo número no E-proc para homologação, mostrando a duplicação de sistemas.

A falta de padronização também se manifesta no fluxo com o Judiciário. A 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins informa que o Judiciário não tem designado audiência de homologação do acordo, por já ter a gravação da confissão do investigado. A 3ª PJ da Capital, por outro lado, relata que o juiz costuma designar audiência e pede que o celebrante compareça pessoalmente. Essa diferença de procedimento, além de criar incertezas, pode resultar em retrabalho e na ausência de uniformidade na aplicação do ANPP. A 2ª Promotoria de Porto Nacional aponta a homologação por decisão judicial, substituindo a audiência, e o posterior protocolo no SEEU. Essa multiplicidade de fluxos compromete a agilidade e a clareza do processo, tanto para os promotores quanto para os advogados e investigados.

Um dos maiores desafios, apontado por várias promotorias, é a ausência de um banco de dados ou sistema unificado para verificar os antecedentes de ANPP, um requisito legal essencial para a celebração do acordo. Enquanto a 1ª de Gurupi e a 3ª da Capital afirmam que os acordos são lançados no E-proc e no SEEU, permitindo a consulta de registros anteriores, outras comarcas relatam dificuldades ou a ausência total desse sistema. A 1ª de Porto Nacional, por exemplo, solicita certidão do cartório judicial para verificar a informação. A 2ª



de Paraíso possui uma tabela interna, mas a falta de tempo impede a atualização constante. Essa divergência é crítica, pois a impossibilidade de verificar se o investigado já celebrou um acordo nos últimos cinco anos, especialmente se for de outro estado, viola uma das condições objetivas do ANPP, expondo o MPTO ao risco de nulidade e de comprometer a segurança jurídica.

A ausência de uma abordagem uniforme para a formalização do ANPP em todo o estado do Tocantins é um ponto crítico que merece atenção. A 2ª Promotoria de Porto Nacional, por exemplo, sugere unificar o trâmite em apenas um sistema, preferencialmente no E-proc, para evitar a necessidade de trasladar peças de um sistema para outro. A 2ª Promotoria da Capital sugere criar uma central de ANPPs e padronizar a aplicação entre os promotores. Essas sugestões reforçam a necessidade de um esforço centralizado para padronizar os procedimentos, desde o registro até a verificação de antecedentes. A uniformização do fluxo não só evitaria o excesso de serviço e a burocracia, mas também garantiria maior transparência e segurança jurídica, permitindo que o ANPP cumpra seu objetivo de ser uma ferramenta eficiente e célere para a resolução de crimes de menor potencial ofensivo.

A falta de padronização na formalização e trâmite do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no Ministério Público do Tocantins (MPTO) destaca a urgente necessidade de uma taxonomia própria no sistema Integrar-e. Essa taxonomia, específica para o ANPP, permitiria a criação de fluxos de trabalho uniformes e a automatização de procedimentos. Ao estabelecer categorias e subcategorias padronizadas, o sistema poderia gerenciar de forma inteligente os prazos de manifestação da defesa, as respostas dos investigados e os documentos exigidos, eliminando a dependência de planilhas internas e tabelas não atualizadas. A criação de campos obrigatórios no sistema forçaria uma abordagem coesa na coleta de informações, garantindo que requisitos legais, como a verificação de antecedentes, sejam atendidos de maneira consistente por todas as promotorias.

Além de padronizar o fluxo interno, essa taxonomia possibilitaria a interoperabilidade crucial com os sistemas E-proc e SEEU. A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por exemplo, aponta a duplicação de sistemas como um grande desafio. A integração permitiria o envio automático do acordo homologado pelo juiz para o SEEU, facilitando o acompanhamento do cumprimento da pena pela promotoria de execução. Da mesma forma, a consulta de antecedentes seria simplificada.



Em vez de as promotorias solicitarem certidões do cartório judicial ou ofícios a outros tribunais, o próprio sistema Integrar-e, por meio de sua interoperabilidade, poderia cruzar dados com o E-proc e SEEU para verificar se o investigado já celebrou um ANPP nos últimos cinco anos. Essa solução centralizada não apenas otimizaria o trabalho dos servidores e eliminaria o retrabalho, mas também garantiria a segurança jurídica e a efetividade do instituto do ANPP no estado.

## 5 Considerações finais

A análise dos questionários aplicados às promotorias de justiça do Tocantins revela um panorama misto sobre a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Por um lado, há um alinhamento claro com o uso de tecnologia e a busca por celeridade, evidenciado pelo uso de sistemas como o Integrar-e, Google Meet e E-proc para a tramitação e gravação dos atos. A maioria das promotorias adota modelos padronizados de acordo e realiza a gravação das audiências, garantindo um registro formal do ato e da confissão do investigado, o que, em alguns casos, tem sido aceito pelo judiciário para dispensar a audiência de homologação. Essa abordagem otimiza o fluxo e minimiza a necessidade de atos judiciais presenciais, refletindo uma adaptação eficiente do sistema de justiça criminal aos novos paradigmas de consensualidade.

No entanto, a pesquisa também expôs uma série de fragilidades e divergências que impedem a plena efetividade e uniformidade do ANPP no estado. A principal delas é a falta de um sistema centralizado e confiável para a verificação de antecedentes. Embora algumas promotorias consultem o E-proc e o SEEU para essa finalidade, outras admitem não ter acesso ou dependem de consultas manuais, o que torna o processo lento e propenso a falhas. A ausência de um banco de dados unificado é particularmente crítica para investigados de outros estados, tornando a verificação quase impossível. Essa lacuna compromete a legalidade do ANPP, uma vez que a celebração do acordo é condicionada à ausência de acordos anteriores nos últimos cinco anos, e pode levar à nulidade do ato e à perda de segurança jurídica.

Outro ponto de atrito é a ausência de uma padronização na comunicação e na formalização dos procedimentos. As promotorias de Paraíso e de Porto Nacional, por exemplo, apontam a sobrecarga de trabalho e a burocracia do fluxo, que envolve a necessidade de transitar entre diferentes sistemas (Integrar-e, E-proc, SEEU) para uma única finalidade. As dificuldades em localizar investigados, a falta de acesso a sistemas de busca por parte de



servidores e a demora no cumprimento de diligências são obstáculos que, além de prejudicar a celeridade, podem levar à frustração de audiências. As sugestões de melhoria, como a unificação do trâmite em um único sistema e a criação de núcleos de apoio, reforçam a urgência de uma reestruturação do fluxo de trabalho.

Em suma, para que o ANPP alcance seu potencial máximo no Ministério Público do Tocantins, é imperativa a uniformização dos procedimentos e um investimento em soluções tecnológicas que superem as atuais divergências. A criação de um banco de dados centralizado para a verificação de antecedentes é fundamental para garantir a legalidade e a segurança do instituto. Além disso, a otimização da comunicação e a simplificação do fluxo de formalização, com a unificação de sistemas, são essenciais para reduzir a sobrecarga dos servidores e aumentar a eficiência do processo. Ao abordar essas questões de forma sistêmica, o MPTO poderá consolidar o ANPP como uma ferramenta robusta e efetiva na resolução de conflitos criminais.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Decreto-Lei nº **2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm)

CUNHA, Rogério Sanches. **Pacote anticrime – lei 13.964/2019**: comentários às alterações no CP, CPP e LEP. Salvador: JusPodivm, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote anticrime**: comentários à lei nº 13.964/19 – artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2020.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. O acordo de não persecução penal: reflexão a partir da inafastabilidade da tutela jurisdicional. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu Barros; SOUZA, Renee do Ó; CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira (org.): **Acordo de não persecução penal**. Salvador: Editora JusPodivm, p. 111-133, 2020.



VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de; REIS, Dimas Antônio Gonçalves Fagundes. Limites à utilização da confissão do imputado realizadas como requisito ao Acordo de Não Persecução Penal. **Revista de Estudos Criminais**, n.80, janeiro/março 2021.